



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 27/2023

Montes Claros, 06 de julho de 2023.

PROCESSO Nº 2100.01.0005962/2023-52

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA Nº ° 1370.01.0011607/2022-91- sla 1653/2022
Fase do licenciamento	LP +LI
Empreendedor	MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA
CNPJ / CPF	19.827.181/0001-52
Empreendimento	Extração de Rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco; Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de revendedores de combustíveis de aviação.
DNPM / ANM	830.827/2018
Classe	4
Condicionante	07 (LP+LI)
Enquadramento	§ 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Unaí-Fazenda Serra Bonita/Brejinho
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Córrego Canabrava

Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	21,0
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Meta Planejamento Ambiental LTDA ME
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Caminho dos Gerais
Município da área proposta	Gemeleiras
Área proposta (hectares)	21,0
Número da matrícula do imóvel a ser doado	13205
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	MARIA DA SOLEDADE CARDOSO E OUTROS

2 - INTRODUÇÃO

Em 25 de Fevereiro de 2022, o empreendedor **MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento está localizado no município de Unai – MG na Fazenda Serra Bonita onde atua no setor de mineração, amparada pela Licença Ambiental Concomitante LAC 2 LP+LI Processo nº 1653/2022.

A Fazenda Serra Bonita/Brejinho, onde está inserida a área de exploração minerária do empreendimento Mineração Porto Nacional Ltda., possui área total de 1.275,9219 ha. No empreendimento são desenvolvidas as seguintes atividades abaixo:

Código	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
A-02-09-7	Extração de Rocha para produção de britas	Produção Bruta	300.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	300.000	t/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta	300.000	t/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário	extensão	1,5	km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos de revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	15	m³

Fonte: PECF

3.2 Caracterização da área intervinda

O empreendimento obteve em 28/10/2022 o licenciamento ambiental na fase de Licença Previa e de Instalação – LP+LI de acordo com o Parecer Único nº 1653/2022. A área de intervenção ambiental está localizada na Fazenda Serra Bonita/Brejinho no município de Unai-MG, com área requerida para supressão de 21 hectares, o qual será destinado para a implantação de jazidas para extração de calcário.

Foi requerida em 18/05/2018 junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, a área do processo de nº 830.827/2018 sob o requerimento de pesquisa. O empreendimento também possui autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa em 21,0 ha em área comum para implantação da atividade mineraria via Processo Sei nº 1370.01.0011607/2022-91.

O empreendimento Mineração Porto Nacional não contém nenhuma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF e/ou Documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA solteira. Tendo assim, requerido o licenciamento ambiental do empreendimento em 18/04/2022 e obtendo o certificado de licenciamento em 03/11/2022, licença essa vinculada com o processo de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa.

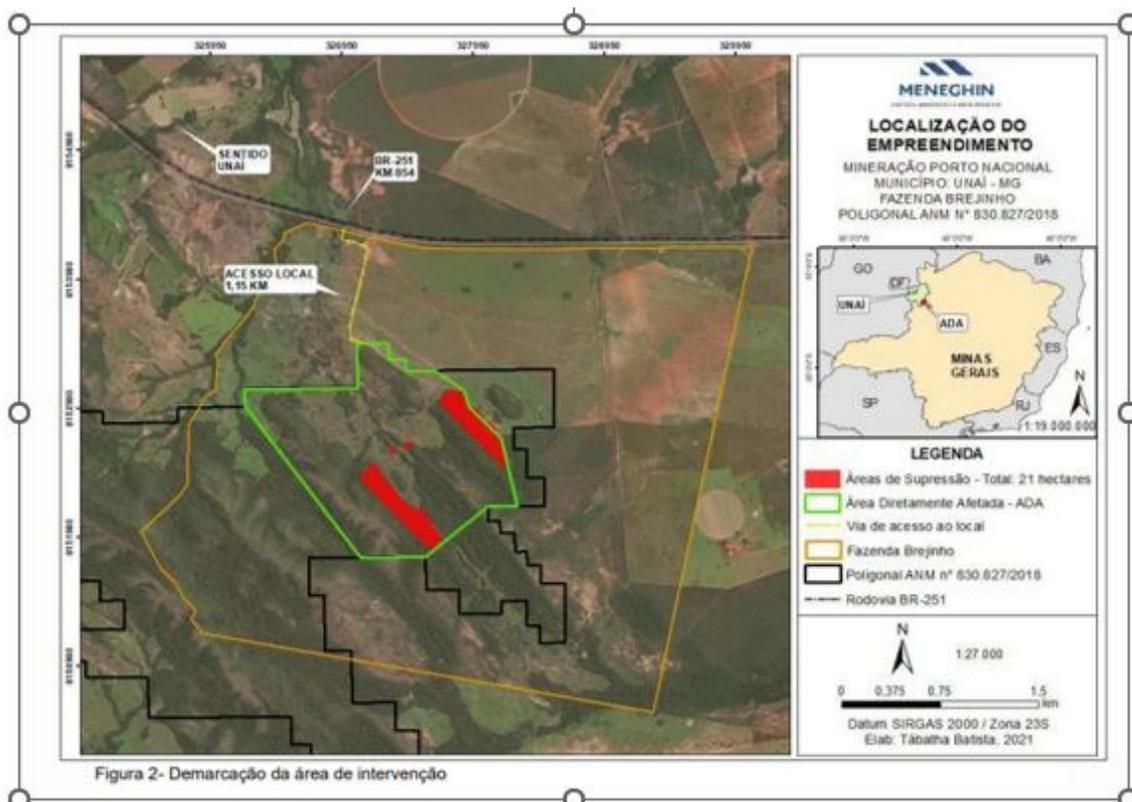
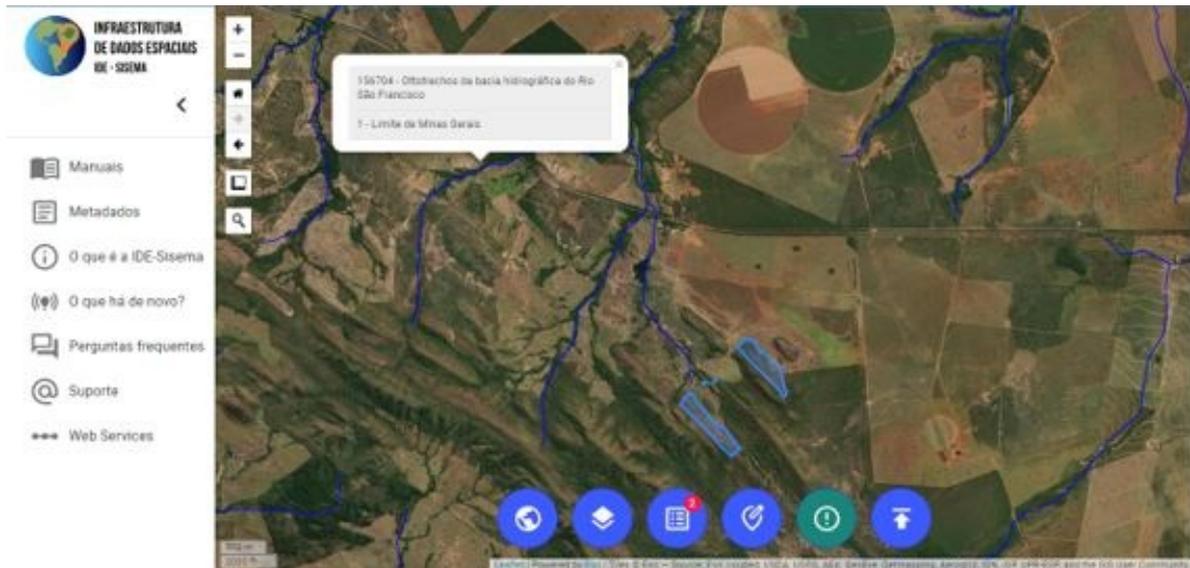


Figura 2- Demarcação da área de intervenção

Quanto a bacia hidrográfica hidrografia o empreendimento se encontra inserido na bacia do rio São Francisco.



Fonte: IDE SISEMA

O empreendimento encontra-se localizado no Bioma cerrado conforme mapa de biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema



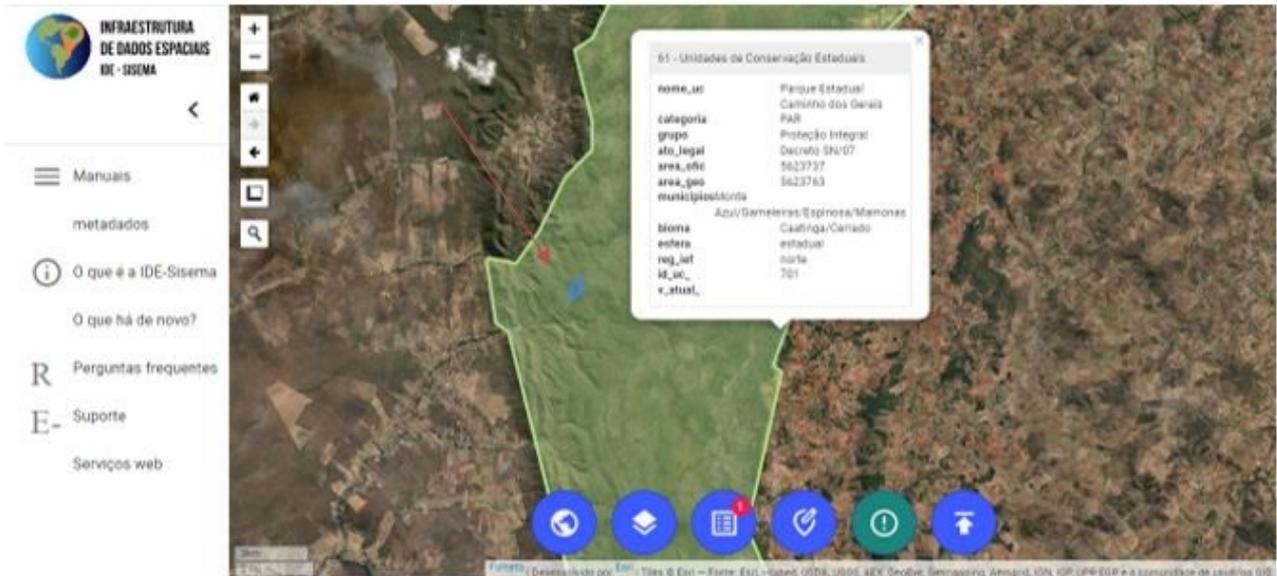
Fonte: IDE SISEMA

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta atende ao § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, bem como também o art. 64 do decreto 47.749/2019:

- Destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

A área destinada à compensações trata-se de uma área de 21,0 ha do imóvel de matrícula 13205 – gleba 02, localizado no Parque Estadual de Caminho dos Gerais e pendentes de regularização fundiária.



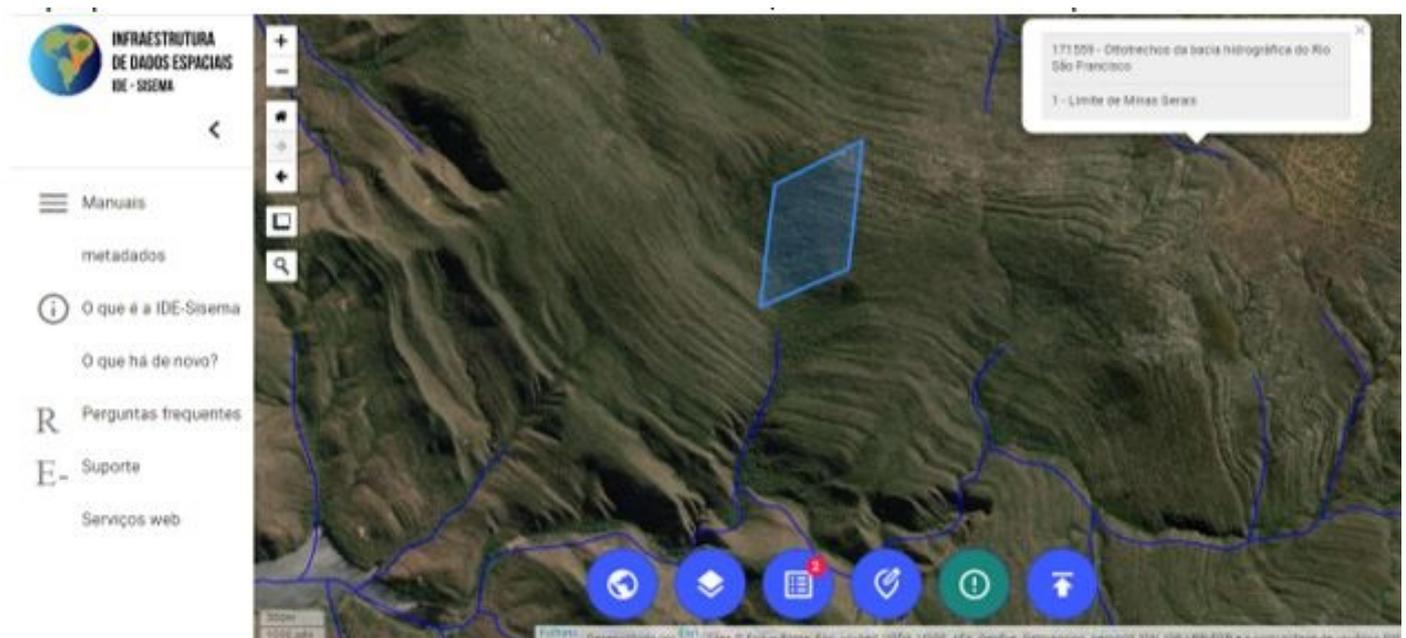
Área a ser compensada.

Fonte: IDE SISEMA

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

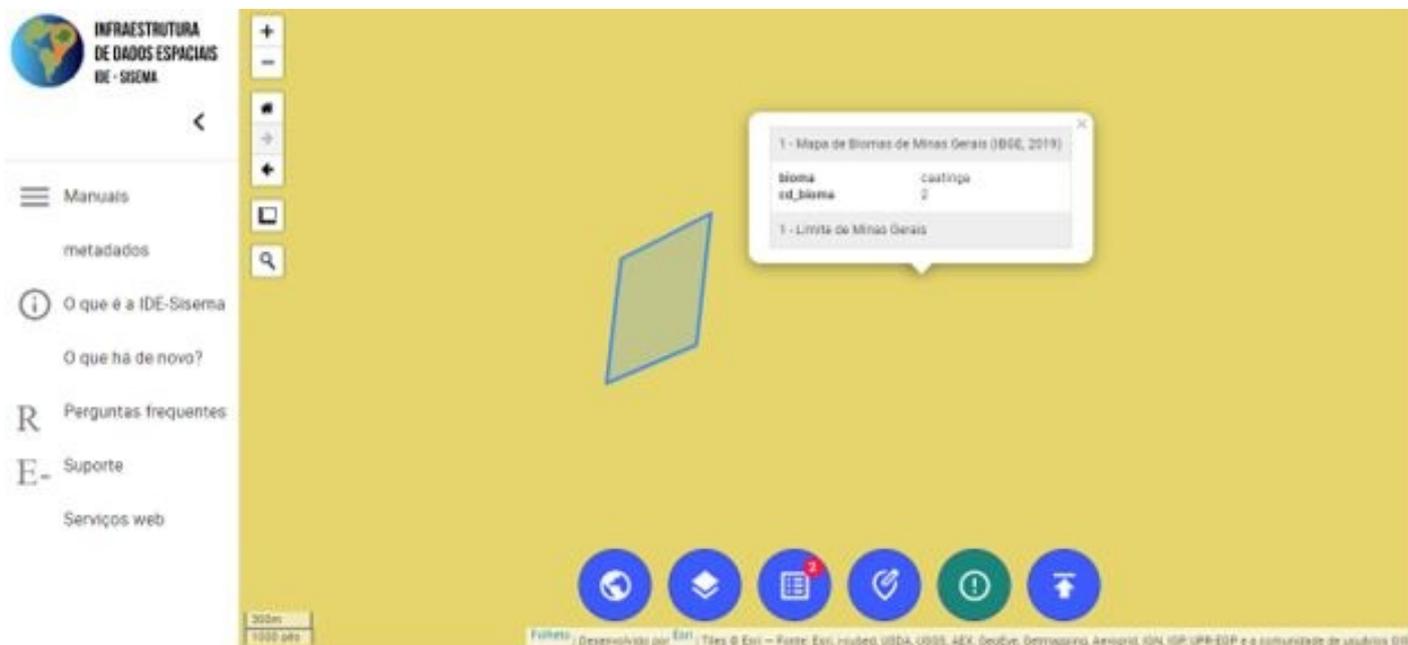
A área a ser compensada encontra-se na Unidade de Conservação de proteção integral denominada Parque Estadual Caminho dos Gerais, cujo órgão gestor é o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais. O Parque tem por finalidade proteger a fauna e a flora regionais, as nascentes dos rios e córregos da região, além de criar condições ao desenvolvimento de pesquisas e estudos científicos, bem como propiciar alternativas de uso racional dos recursos naturais.

A propriedade alvo da compensação encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme consulta realizada através do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA

A propriedade encontra-se localizada no Bioma Caatinga, de acordo com o Mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.



Fonte: IDE SISEMA

Assim a proposta apresentada mediante o PECEF, bem como este Parecer Opinitivo está consolidado de forma suscita no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a Compensar				
Bioma	Área (ha)	Bacia	Bioma	Área (ha)	Bacia	Forma de compensação	Adequada
Cerrado	21,0	Rio São Francisco	Cerrado	21,0	Rio São Francisco	Doação de área em Unidade de Conservação	sim

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 1370.01.0011607/2022-91 (LP+LI).

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 21,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Caminho dos Gerais. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e decreto 47449/2019. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São

Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizada no Município de Gameleiras/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (21,0 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 1º do Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

O tamanho da área a ser doada – 21,0 ha, atende a condicionante imposta;

Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual de Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária.

Logo, considerando os aspectos supracitados no PEF, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o parecer.

Montes Claros 06 de Julho de 2023

Equipe de análise técnica:

Washington Lemos Ramos

Coordenador do NUBio

Luys Guilherme Prates de Sá

Coordenador de Controle Processual

(análise jurídica)

De acordo,

Margarete Suely Caires

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lemos Ramos, Coordenador**, em 07/07/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69129922** e o código CRC **0C3EA224**.